ANO DE 20____

0378

Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

LEI Nº 3910

PROJETO DE LEI L Nº 06/2011

Projeto de

Súmula: ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO V, DO PARAGRAFO 1º. DO ARTIGO 109 DA LEI 3.592, DE 05 DE JANEIRO DE 2009.

Autor: PODER LEGISLATIVO - TEREZINHA ZIN CANASSA

HISTÓRICO

DESPACHOS ÀS COMISSÕES	DELIBERAÇÕES DO PLENÁRIO

Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº. 3.878/2011.

Altera a redação do inciso V, do § 1º, do art. 109 da Lei nº. 3.592, de 05 de janeiro de 2009.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

DECRETA:

Art. 1º. – O inciso V, do §1º, do art. 109 da Lei nº. 3.592, de 05 de janeiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art..109.....

§ 1º.....

V – Estejam devidamente sinalizadas, nas mais elevadas de suas faces com faixas de tinta retro - refletivas, de 30 cm de largura que permitam a sua fácil visualização, segundo as especificações estabelecidas pelo Contran.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 29 de agosto de 2011.

WILSON APARECIDO XAVIER
1º Secretário

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Presidente

COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER nº /2011.

Assunto: Projeto de Lei L nº. 06/2011

Autoria: Vereadora Terezinha Zin Canassa

Súmula: Altera a redação do inciso V, do § 1°, do art. 109 da Lei n° 3.592, de 05 de janeiro de 2009.

O Senhor Presidente desta Casa, Vereador Sérgio Onofre da Silva, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 15 de agosto de 2011, Projeto de Lei L nº. 06/2011, de 12 de agosto de 2011.

Referido Projeto de Lei visa a colocação de faixas refletivas nas caçambas para coleta de entulhos.

Percebe-se que o uso desses refletores sem a sinalização adequada, tem acarretado um considerável número de acidentes de trânsito com vítimas, principalmente à noite.

Assim, com a aplicação dessa faixa de tinta retro-refletiva virá de encontro com o interesse público, pois poderá evitar que acidentes possam a ocorrer em nosso Município.

Diante destes fatos, esta Comissão entende que a referida matéria está revestida dos pressupostos de legalidade que a situação exige, o que leva a manifestar favoravelmente ao Projeto de Lei em apreço.

Sala das Comissões, em 22 de agosto de 2011.

MARIA DO CARMO PAIANO NIHEI
Presidente

RUBENS FRANZIN MANOEL
Relator

SILVINO ANDRESEVSKI JÚNIOR
Membro

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 3.910, DE 26 DE SETEMBRO DE 2011

Altera a redação do inciso V, do § 1º, do art. 109 da Lei nº. 3.592, de 05 de janeiro de 2009.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. – O inciso V do §1º do art. 109, da Lei nº. 3.592, de 05 de janeiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art..109 - .....

§ 1º - .....

V – Estejam devidamente sinalizadas, nas mais elevadas de suas faces com faixas de tinta retro - refletivas, de 30 cm de largura que permitam a sua fácil visualização, segundo as especificações estabelecidas pelo Contran.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 26 de setembro de 2011.

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

EDWAYNE Aº A. ARDUIN
Secretário Munic. de Segurança Pública e Trânsito

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte e no
Diário Oficial do Município
Em 1 / 10 / 2011

Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 3.919, DE 26 DE SETEMBRO DE 2011

Altera a redação do inciso V, do § 1º, do art. 109 da Lei nº. 3.592 de 05 de janeiro de 2009.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O inciso V do §1º do art. 109, da Lei nº. 3.592, de 05 de janeiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 109 - _____.

§ 1º - _____.

V – Estejam devidamente sinalizadas, nas mais elevadas de suas faces com faixas de tinta retro - refletivas, de 30 cm de largura que permitam a sua fácil visualização, segundo as especificações estabelecidas pelo Contran.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 26 de setembro de 2011.

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

EDWAYNE APª A. ARDUIN
Secretário Munic. de Segurança Pública e Trânsito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em, 28/09/2011

Funcionário